



PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ

**Ementa:**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO SÃO SEBASTIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Interessados:**

**VEREADORES RAFAEL EVANGELISTA GALVÃO (RAFAEL GALVÃO) E ROSIMAR POSSIDÔNIO DO NASCIMENTO (PROFESSOR ROSIMAR POSSIDÔNIO).**

**Proposição:**

**PROJETO DE LEI N.º 061/2023, de 25 de outubro de 2023.**

### Movimento do Processo

Andamento	Data		
AO PROTOCOLO (Nº 477/2023)	25	10	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	25	10	2023
AO PLENÁRIO (67ª SESSÃO ORDINÁRIA)	26	10	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	26	10	2023
AO ASSESSOR JURÍDICO	31	10	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	10	11	2023
A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL	10	11	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	13	11	2023
AO PLENÁRIO (71ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em primeira discussão e votação aprovado por unanimidade)	14	11	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	14	11	2023
AO PLENÁRIO (72ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em segunda discussão e votação aprovado por unanimidade)	16	11	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	16	11	2023
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por Unanimidade em Sessão Ordinária em ( ) 1ª (X) 2ª ( ) Única Votação, na data de 16/11/2023			
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por Unanimidade em Sessão Ordinária em (X) 1ª ( ) 2ª ( ) Única Votação, na data de 14/11/2023			





PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ

PROJETO DE LEI N.º 061/2023

Castanhal, 25 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
PROTOCOLO N.º 477/2023

EM, 25/10/2023

Maria Perpetuo Socorro de Lima  
Maria Perpetuo Socorro de Lima

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO  
COMUNITÁRIO SÃO SEBASTIÃO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Castanhal aprovará e a Prefeitura Municipal de Castanhal sancionará a seguinte Lei:

### LEI

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO SÃO SEBASTIÃO**, entidade com fins não econômicos, constituída na forma do Código Civil Brasileiro vigente, inscrita no CNPJ sob o nº 02.942.769/0001-54, com sede e foro na Agrovila Anita Garibaldi, s/ nº, Zona Rural, no Município de Castanhal, no Estado do Pará, CEP 68.745-000.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os benefícios fiscais no âmbito do Município.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

  
Rafael Evangelista Galvão  
Vereador – PODEMOS

  
Rosimar Possidônio do Nascimento  
Vereador - REPUBLICANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
Aprovado por Unanimidade em  
Sessão Ordinária em  1ª ( ) 2ª  
( ) Única Votação, na data de  
14/11/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
Aprovado por Unanimidade em  
Sessão Ordinária em ( ) 1ª  2ª  
( ) Única Votação, na data de  
16/11/2023





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**02.942.769/0001-54**  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
**06/07/1998**

NOME EMPRESARIAL  
**ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO SAO SEBASTIAO**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**ASSOCIACAO SAO SEBASTIAO**

PORTE  
**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**  
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO  
**AGROVILA ANITA GARIBALDE**

NÚMERO  
**S/N**

COMPLEMENTO  
**DISTRITO RURAL**

CEP  
**68.745-000**

BAIRRO/DISTRITO  
**ZONA RURAL**

MUNICÍPIO  
**CASTANHAL**

UF  
**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**09/03/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/10/2023** às **12:26:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO SAO SEBASTIAO – ASSOCIAÇÃO SÃO SEBASTIÃO, ALTERADO E ADAPTADO ÀS DISPOSIÇÕES DO NOVO CÓDIGO CIVIL, NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE REESTRUTURAÇÃO, REFORMA ESTATUTARIA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL, REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2022.**

▪ **CAPÍTULO I - DA SOCIEDADE E SEUS FINS**

**Art. 1º** - A **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO SAO SEBASTIAO – SÃO SEBASTIÃO**, doravante referida pelo nome fantasia de “**SÃO SEBASTIÃO**”, com sede e foro na Agrovila Anita Garibaldi, N.º S/N, complemento: Distrito Rural, Bairro: Zona Rural, na cidade de Castanhal, Estado do Pará, é uma Associação com fins não econômicos, constituída na forma do Código Civil Brasileiro vigente, vedada a qualquer atuação político-partidária ou religiosa, com tempo de duração indeterminada, com base territorial abrangendo a Agrovila Anita Garibaldi e adjacentes, tendo como objetivo congregar os moradores na defesa dos interesses comunitários da referida Agrovila, na preservação do meio-ambiente natural, urbano e rural, na segurança, na valorização da boa qualidade de vida, na promoção de atividades de caráter social, educacional, cultural e esportivo.

▪ **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS**

**Art. 2º** - Poderão ser Associados da São Sebastião as pessoas físicas residentes ou proprietárias de imóvel na Agrovila Anita Garibaldi e adjacentes.

**Art. 3º** - Serão admitidos como Associados da São Sebastião todos aqueles descritos no Artigo 2º que requerem sua admissão e que se comprometam a cumprir este Estatuto.

**Art. 4º** - Serão desligados os Associados que:

- a) Deixarem de pagar durante 1 (um) ano as contribuições sociais regulares;
- b) Atentarem contra o patrimônio moral ou material da São Sebastião ou praticarem atos que contrariem as disposições deste Estatuto ou que os desabonem perante a ASSOCIAÇÃO, a juízo da Diretoria-

**Art. 5º** - São direitos dos Associados:

- a) Usufruir de todas as regalias e benefícios sociais;
- b) Tomar parte nas Reuniões Comunitárias e nas Assembleias Gerais, nestas com direito de voto, desde que estejam quites com suas contribuições até a data da sua realização;
- c) Candidatar-se à Diretoria da São Sebastião, como membro integrante de chapa devidamente inscrita, desde que seja associado admitido até 180 (cento e oitenta) dias antes da data da eleição;
- d) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, desde que requeiram ao Presidente por escrito, através de exposição de motivos, assinada no mínimo por 1/5 (um quinto) dos Associados quites com suas contribuições;
- e) Apresentar propostas e sugestões que se relacionem com os objetivos da São Sebastião;
- f) Votar e ser votado, desde que seja associado há mais de 180 (cento e oitenta) dias e esteja quites com a São Sebastião.

**Art. 6º** - São deveres dos Associados:

- a) Respeitar e cumprir o presente Estatuto, bem como quaisquer regulamentos e resoluções que forem baixados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;



- b) Exercer com empenho e dedicação as funções para as quais tenham sido eleitos na forma deste Estatuto;
- c) Pagar, regularmente, as contribuições financeiras devidas à São Sebastião;
- d) Colaborar para que a São Sebastião cumpra suas finalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os associados não responderão subsidiariamente por compromissos assumidos em nome da Associação.

### ▪ **CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO DA SÃO SEBASTIÃO**

Art. 7º - A receita da São Sebastião será constituída:

- a) Pelas contribuições regulares dos Associados;
- b) Por donativos, legados, subvenções ou patrocínios de qualquer espécie;
- c) Por coletas, empréstimos e rateios que se fizerem necessários à realização de despesas extraordinárias e imprevistas.

Art. 8º - Serão despesas da São Sebastião os gastos de qualquer natureza, efetuados ou aprovados pela Assembleia ou pela Diretoria, em função dos objetivos sociais.

Art. 9º - A situação econômico-financeira da São Sebastião e o seu estado patrimonial serão levantados em balanços anuais pela Diretoria e levados à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 10 - A receita e a despesa da São Sebastião, bem como os seus bens patrimoniais, serão escrituradas de acordo com as exigências legais e práticas contábeis geralmente aceitas no País.

PARÁGRAFO ÚNICO: A São Sebastião não distribuirá entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão integralmente aplicados na consecução do seu objeto social, no País.

Art. 11 - O exercício financeiro será compreendido de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano civil.

### ▪ **CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da São Sebastião e dela emanam os demais poderes, cabendo-lhe a reforma estatutária, a exclusão de associados e a extinção da própria Associação.

Art. 13 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á no mês de janeiro de cada ano, mediante prévia convocação do Presidente, por carta ou edital, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, para discussão e votação das contas sociais do exercício findo, para eleição geral e para apreciação de eventuais propostas da Diretoria, contidos na Ordem do Dia da convocação.

§ 1º - A Assembleia será aberta e dirigida pelo Presidente em exercício.

§ 2º - A Assembleia Geral só poderá ser constituída com a presença de metade do total de Associados quites com a São Sebastião; não havendo número suficiente de Associados presentes, prorrogar-se-á o início da reunião por meia hora, após a qual, a Assembleia Geral se constituirá com qualquer número de associados.

§ 3º - Quando a Assembleia Geral for convocada para alterar o Estatuto, destituir os dirigentes, ou extinguir a Associação, o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações sociais, na primeira convocação e qualquer número na segunda.



§ 4º - Quando a Assembleia Geral for convocada para eleições e julgamento de apelações de Associado excluído, o quorum mínimo será da maioria absoluta dos Associados quites com suas obrigações sociais, na primeira convocação e qualquer número na segunda.

## ▪ **CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 14** - A São Sebastião será administrada por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada intervalo de 3 (três) anos.

**Art. 15** - A Diretoria da São Sebastião será composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, Secretário, segundo secretário, tesoureiro e segundo tesoureiro, eleitos conjuntamente na Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 16** - Aos membros da Diretoria compete executar e coordenar, individualmente ou solidariamente, as tarefas e atividades de diferentes naturezas inerentes às finalidades e objetivos da São Sebastião, sempre que solicitadas pela Presidência ou deliberadas nas reuniões da Diretoria, tais como:

- I. Promover atividades culturais, sociais e esportivas na Agrovila e região adjacente;
- II. Zelar pela segurança e preservação dos bens e espaços públicos da Agrovila e região;
- III. Defender a qualidade do meio ambiente natural;
- IV. Propor melhorias nas condições de infraestrutura;
- V. Sugerir benfeitorias e projetos de interesse coletivo;
- VI. Interagir com os moradores, ouvindo suas reivindicações;
- VII. Representar a Associação;
- VIII. Outras tarefas e atividades correlatas, previstas na legislação vigente ou neste Estatuto

**Art. 17** - Compete ao Presidente, que é o Representante Legal da São Sebastião, e vice-Presidente:

- I. Representar a Associação;
- II. Representar a Associação junto às instituições bancárias, sempre assinando em conjunto com outro membro da diretoria, preferencialmente o tesoureiro;
- III. Coordenar as atividades da Diretoria;
- IV. Propor iniciativas e ações de interesse da comunidade representada, com a qual deverá manter contato permanente para inteirar-se dos problemas, sugestões e insatisfações apresentados;
- V. Comunicar às autoridades governamentais aspectos comprometedores da ambiência local e da qualidade de vida no bairro.

**Art. 18** - Compete ao Secretário e segundo secretário:

- I- Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral e redigir as respectivas atas;
- II- Publicar todas as ações e atividades da Associação;
- III – Organizar e manter atualizado o acervo documental da AMOUR;
- IV – Exercer outras atribuições correlatas, estabelecidas pela legislação vigente ou por este Estatuto e substituir o secretário em sua ausência e impedimento.

**Art. 19** - Compete ao Tesoureiro e segundo tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, doações e prestar conta nas Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias;
- II. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos, recibos da tesouraria;
- III. Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques e saques em bancos;
- IV. Substituir o tesoureiro em sua ausência e impedimento.



## ▪ CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação e será constituído por três (3) membros titulares e três (3) suplentes, todos eleitos para um mandato de três (3) anos. Os membros titulares terão as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar todas as atividades da Associação;
- b) Ter acesso aos documentos da Entidade;
- c) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que julgar necessário.

## ▪ CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 21 - A eleição da Diretoria será feita por aclamação, quando se tratar de chapa única, ou por escrutínio secreto, quando se inscreverem 2 (duas) ou mais chapas de candidatos.

Art. 22 - Serão estabelecidas pela Assembleia Geral as Normas do Processo Eleitoral dentro do estipulado nos artigos deste Estatuto, a saber:

- a) Só poderão candidatar-se à Diretoria os Associados quites com a contribuição social, sem débito com a Associação e com 180 (cento e oitenta) dias de admissão ao quadro social;
- b) Para votar, o Associado deverá estar presente no local da eleição, não sendo permitido em nenhuma hipótese o voto por procuração;
- c) O direito de voto será exercido dentro do horário e local designados no ato da convocação, onde for instalada a mesa eleitoral, com respectiva urna indevassável;
- d) Os trabalhos serão dirigidos por uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) associados, ou uma Entidade, convidados pelo Presidente da Assembleia;
- e) Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral lavrará a ata da Assembleia registrando, inclusive, eventuais ocorrências e submetendo-a à aprovação dos presentes.

Art. 23 - A apuração da eleição será realizada no mesmo local da votação pela Comissão Eleitoral e terá início imediatamente após o encerramento dos trabalhos de votação.

§ 1º - A comissão terá poderes para impugnar os votos que apresentarem irregularidades, fazendo contar em ata essas ocorrências.

§ 2º - Terminados os trabalhos e a apuração, a Mesa Diretora, por intermédio do seu Presidente, proclamará eleita e empossada a chapa que alcançar maioria simples de votos, sendo que em caso de empate se fará uma nova eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 24 - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de três (3) anos, permitida a reeleição.

Art. 25 - Todos os cargos da Administração serão exercidos voluntariamente, sem remuneração, benefícios ou vantagens de quaisquer naturezas.

## ▪ CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 – No caso de extinção da Associação São Sebastião, seus bens e haveres serão destinados à instituição congênere, com fins não econômicos, sediada neste País, Brasil.

Art. 27 – Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral ou, no interregno desta, pela Diretoria, ad referendum da Assembleia seguinte.





Art. 28 – Fica garantido a todos os Associados que integram o quadro social da São Sebastião na data de aprovação deste Estatuto, o direito de permanecerem nessa condição, desde que quites com suas contribuições sociais e enquanto atenderem às disposições estatutárias.

Art. 29 – Este Estatuto, adaptado às disposições do Código Civil Brasileiro, terá vigência e eficácia a partir da data do seu registro no competente Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Agrovila Anita Garibaldi, 09 de janeiro de 2022.

Silvério R. Silvestre

Presidente

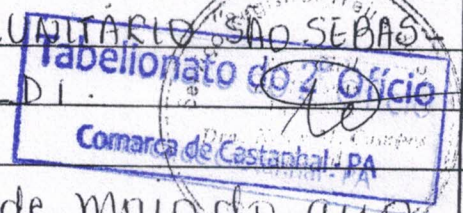
Dr. Murilo Carneiro

Visto do Advogado

OAB/PA N.º 11.700



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO "SÃO SEBASTIÃO" DA FLORESTA ANITA GARIBALDI.



Aos dezto dias do mês de maio do ano de 1998, na Floresta Anita Garibaldi, Paruá reuniram-se 26 moradores da referida floresta, com o propósito de constituir uma associação, sob a forma de sociedade civil. A reunião teve início às 16:00 horas, na Escola Municipal Anita Garibaldi, foi coordenada pelo morador senhor Adirildo Pinto de Abreu, que convidou a mim Oliveira Coelho da Silva, para fazer esta ata. Dando continuidade foi escolhido o nome da sociedade, ficando "ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO SÃO SEBASTIÃO" criada ao abrigo do Código Civil Brasileiro, que terá como objetivos: a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o desenvolvimento agrícola e para melhorar as condições de vida de seus associados e da comunidade em geral, através da educação, saúde, associativismo, transporte, lazer, eletrificação rural e comercialização dos produtos agrícolas de forma individual e coletiva. Prosseguindo o coordenador proferiu a palavra, que foi usada pela técnica da EMATER, Hais Filvia Mota que ressaltou a importância da Organização Rural. A reunião encerrou às 18:00 horas com as palavras de agradecimentos do coordenador. Encerrou



mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu Oliver Coelho da Silva que servi de secretário, lavrei a presente Ata, que será assinada por mim e pelo Coordenador.

Tabelionato do 2º Ofício  
Comarca de Castanhal - PA

Apovila Anila Guibaldi, 18 de maio de 1998.

Alexandre Pinto de Abreu  
Hilnildo Vintó de Abreu  
Coordenador

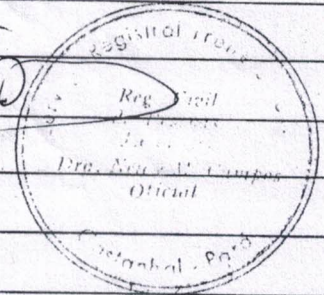
Oliver Coelho da Silva  
Oliver Coelho da Silva  
Secretário

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado HOJE para registro resumido  
Apresentado sob o nº de ordem 488  
Protocolo Livro A-03 Registrado  
Sob o nº 488 ao Livro A nº 03  
Folha 119  
Castanhal, 06 de 07 de 98

*Neicy Maria de Campos*

Oficial  
Neicy Maria de Campos  
Oficial de Registro Civil de  
Pessoas Jurídicas  
Castanhal - Pará



**T2D** TABELIONATO FREIRE DA SILVA  
COMARCA DE CASTANHAL

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CASTANHAL**  
Rua Senador Lemos, 266 - Centro - CEP 68740-010  
Castanhal/PA - Fones: (91) 3721-3441 / 3721-1989

AUTENTICAÇÃO Nº 025244

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do documento apresentado, com o qual conferi e dou fé. Castanhal/PA, 20 de outubro de 2023.  
Em test. da verdade.

*Jordana Correa Oliveira Silva*  
JORDANA CORREA OLIVEIRA SILVA - Escrevente Autorizada

Emolumentos: R\$ 6,80 (FRJ R\$ 1,02, FRC R\$ 0,17) + Selo: R\$ 0,85 -- Total: R\$ 7,85  
Selo: 001837993A





ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE REESTRUTURAÇÃO, REFORMA ESTATUTÁRIA, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO SAO SEBASTIAO - CNPJ N.º 02.942.769/0001-54



Às 16:40h do dia 09 de janeiro do ano de 2022, na Sede Social da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO SAO SEBASTIÃO, estabelecida na Agrovila Anita Garibaldi, N.º S/N, na cidade de Castanhal, Estado do Pará. Reuniram-se os moradores da referida Agrovila, em sua Sede Social, com objetivo de reestruturar, realizar a Reforma Estatutária, realizar eleição e empossar a nova diretoria e o Conselho Fiscal da referida Associação. Foi designado para assumir os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária o Sr. ADRIANO DOS ANJOS PINTO, que também foi designado para presidir a Comissão eleitoral. Iniciada a reunião, Adriano dos Anjos falou sobre a importância de ter uma Entidade legalmente organizada e apresentou a minuta do novo Estatuto da Entidade para apreciação e que após lido e discutido foi aprovado por todos. Com o Estatuto reformado foi iniciado Processo eleitoral e foi apresentada uma única chapa que concorreu ao pleito e que foi aclamada pelos presentes para assumir a Entidade, tanto a Diretoria como o Conselho Fiscal, para o mandato com início neste dia, 09 de janeiro de 2022 e término em 09 de janeiro de 2025, são estes: **PRESIDENTE:** SILVÉRIO RIBEIRO SILVESTRE, portador do RG N.º 1889238 CPF N.º 299.444.062-87, casado, profissão: servidor público, residente na Rodovia Castanhal/Terra Alta, KM 18; **VICE-PRESIDENTE:** JOSÉ ODIVAL COELHO DA SILVA, portador do RG N.º 4973342 CPF N.º 891.103.152-68, casado, profissão: Professor, residente na Rodovia Castanhal/Terra Alta, KM 18; **PRIMEIRA SECRETÁRIA:** ELIENE DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA, portadora do RG N.º 1915981 CPF N.º 331.706.812-49, solteira, profissão: Professora, residente na Rodovia Castanhal/Terra Alta, KM 17; **SEGUNDA SECRETÁRIA:** ELAINE DO NASCIMENTO MEIRELES, portador do RG N.º 4904245 CPF N.º 007.652.752-28, casada, profissão: Doméstica do Lar, residente Rodovia Castanhal/Terra Alta, KM 18; **PRIMEIRO TESOUREIRO:** ROSINALDO BARBOSA DE MATOS, portador do RG N.º 5251660 CPF N.º 904.028.202-15, casado, profissão: Empresário, residente na Rodovia Castanhal/Terra Alta, KM 19; **SEGUNDO TESOUREIRO:** GERSON PINHEIRO DE LIMA, portador do RG N.º 2481428 CPF N.º 587.513.352-04, separado, profissão: Agricultor, residente na Rodovia Castanhal/Terra Alta, KM 17; **FISCAIS TITULARES:** LUIZ FRANCISCO VALE DE SOUZA, portador do RG





N.º 1857584 CPF N.º 301.403.152-68, solteiro, profissão: Agricultor, residente na Rodovia Castanhal/Terra Alta, KM 16; SIMONE DE SOUZA CORDEIRO, N.º 4631036 CPF N.º 025.956.942-94, casada, profissão: Agricultora, residente na Rodovia Castanhal/Terra Alta, KM 17; BENEDITO SALES DA COSTA SANTOS, portador do RG N.º 5357600 CPF N.º 094.315.432-49, separado, profissão: Agricultor, residente na Rodovia Castanhal/Terra Alta, KM 17; **FISCAIS SUPLENTES:** SANDRO DOS SANTOS PINHEIRO, portador do RG N.º 280272389816 CPF N.º 011.702.592-51, casado, profissão: Autônomo, residente na Rodovia Castanhal/Terra Alta, KM 17; ROBENILSON DOS SANTOS PINHEIRO, portador do RG N.º 7289997 CPF N.º 030.018.182-55, solteiro, profissão: Mecânico, residente na Rodovia Castanhal/Terra Alta, KM 17; JERONIMO CONCEIÇÃO TRINDADE, portador do RG N.º 2082798 CPF N.º 086.090.632-91, casado, profissão: Aposentado, residente na Rodovia Castanhal/Terra Alta, KM 17. Todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal são residentes na Agrovila Anita Garibaldi, nesta cidade de Castanhal/PA. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Adriano dos Anjos Pinto às 18:20h, deu por encerrada a reunião e a ATA será assinada pela Comissão Eleitoral, Diretoria e Conselho Fiscal sendo que a lista de frequência de todos os presentes será anexada a esta referida ATA.

Agrovila Anita Garibaldi, Castanhal/PA, 09/01/2022.

Comissão Eleitoral:

Adriano dos Anjos Pinto.  
Raimunda Rosenilda da Silva Silvestre.  
Adrya Eduarda dos Anjos Pinto Melo

Diretoria Executiva:

Presidente:

Silverio R. Silvestre

Vice-Presidente:

JOSE DANIEL COELHO DA SILVA

Primeiro (a) Secretário (a):

Eliene do Socorro Ribeiro da Silva.

TABELIONATO FREIRE DA SILVA  
COMARCA DE CASTANHAL

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CASTANHAL  
Rua Senador Lemos, 266 - Centro - CEP 88740-010  
Castanhal/PA - Fones: (91) 3721-3441 / 3721-1989

RECONHECIMENTO Nº 028424  
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:  
(1) SILVERIO RIBEIRO SILVESTRE  
Dou fé. Em test. Da verdade. Castanhal/PA, 09 de fevereiro de 2022.  
Silverio R. Silvestre  
ADELMA HELENA DUARTE DE BARROS -  
Escrivente Autorizada  
Emolumentos: R\$ 6,40 + Selo: R\$ 0,45 - Total: R\$6,85  
Selos: 002403271A



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO SÃO SEBASTIÃO - ASSOCIAÇÃO SÃO SEBASTIÃO, ALTERADO E ADAPTADO ÀS DISPOSIÇÕES DO NOVO CÓDIGO CIVIL, NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE REESTRUTURAÇÃO, REFORMA ESTATUTÁRIA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL, REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2022.



▪ **CAPÍTULO I - DA SOCIEDADE E SEUS FINS**

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO SAO SEBASTIAO - SÃO SEBASTIÃO**, doravante referida pelo nome fantasia de "**SÃO SEBASTIÃO**", com sede e foro na Agrovila Anita Garibaldi, N.º S/N, complemento: Distrito Rural, Bairro: Zona Rural, na cidade de Castanhal, Estado do Pará, é uma Associação com fins não econômicos, constituída na forma do Código Civil Brasileiro vigente, vedada a qualquer atuação político-partidária ou religiosa, com tempo de duração indeterminada, com base territorial abrangendo a Agrovila Anita Garibaldi e adjacentes, tendo como objetivo congregar os moradores na defesa dos interesses comunitários da referida Agrovila, na preservação do meio-ambiente natural, urbano e rural, na segurança, na valorização da boa qualidade de vida, na promoção de atividades de caráter social, educacional, cultural e esportivo.

▪ **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS**

Art. 2º - Poderão ser Associados da São Sebastião as pessoas físicas residentes ou proprietárias de imóvel na Agrovila Anita Garibaldi e adjacentes.

Art. 3º - Serão admitidos como Associados da São Sebastião todos aqueles descritos no Artigo 2º que requerem sua admissão e que se comprometam a cumprir este Estatuto.

Art. 4º - Serão desligados os Associados que:

- a) Deixarem de pagar durante 1 (um) ano as contribuições sociais regulares;
- b) Atentarem contra o patrimônio moral ou material da São Sebastião ou praticarem atos que contrariem as disposições deste Estatuto ou que os desabonem perante a ASSOCIAÇÃO, a juízo da Diretoria-

Art. 5º - São direitos dos Associados:

- a) Usufruir de todas as regalias e benefícios sociais;
- b) Tomar parte nas Reuniões Comunitárias e nas Assembleias Gerais, nestas com direito de voto, desde que estejam quites com suas contribuições até a data da sua realização;
- c) Candidatar-se à Diretoria da São Sebastião, como membro integrante de chapa devidamente inscrita, desde que seja associado admitido até 180 (cento e oitenta) dias antes da data da eleição;
- d) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, desde que requeiram ao Presidente por escrito, através de exposição de motivos, assinada no mínimo por 1/5 (um quinto) dos Associados quites com suas contribuições;
- e) Apresentar propostas e sugestões que se relacionem com os objetivos da São Sebastião;
- f) Votar e ser votado, desde que seja associado há mais de 180 (cento e oitenta) dias e esteja quites com a São Sebastião.

Art. 6º - São deveres dos Associados:

- a) Respeitar e cumprir o presente Estatuto, bem como quaisquer regulamentos e resoluções que forem baixados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;





- b) Exercer com empenho e dedicação as funções para as quais tenham sido eleitos, de acordo com o disposto neste Estatuto;
- c) Pagar, regularmente, as contribuições financeiras devidas à São Sebastião;
- d) Colaborar para que a São Sebastião cumpra suas finalidades.



PARÁGRAFO ÚNICO: Os associados não responderão subsidiariamente por compromissos assumidos em nome da Associação.

### ▪ **CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO DA SÃO SEBASTIÃO**

Art. 7º - A receita da São Sebastião será constituída:

- a) Pelas contribuições regulares dos Associados;
- b) Por donativos, legados, subvenções ou patrocínios de qualquer espécie;
- c) Por coletas, empréstimos e rateios que se fizerem necessários à realização de despesas extraordinárias e imprevistas.

Art. 8º - Serão despesas da São Sebastião os gastos de qualquer natureza, efetuados ou aprovados pela Assembleia ou pela Diretoria, em função dos objetivos sociais.

Art. 9º - A situação econômico-financeira da São Sebastião e o seu estado patrimonial serão levantados em balanços anuais pela Diretoria e levados à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 10 - A receita e a despesa da São Sebastião, bem como os seus bens patrimoniais, serão escrituradas de acordo com as exigências legais e práticas contábeis geralmente aceitas no País.

PARÁGRAFO ÚNICO: A São Sebastião não distribuirá entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão integralmente aplicados na consecução do seu objeto social, no País.

Art. 11 - O exercício financeiro será compreendido de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano civil.

### ▪ **CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da São Sebastião e dela emanam os demais poderes, cabendo-lhe a reforma estatutária, a exclusão de associados e a extinção da própria Associação.

Art. 13 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á no mês de janeiro de cada ano, mediante prévia convocação do Presidente, por carta ou edital, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, para discussão e votação das contas sociais do exercício findo, para eleição geral e para apreciação de eventuais propostas da Diretoria, contidos na Ordem do Dia da convocação.

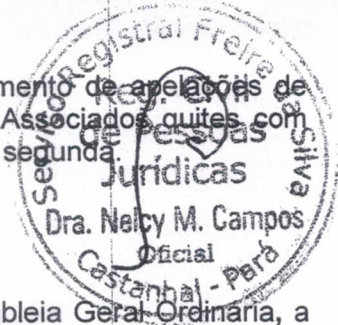
§ 1º - A Assembleia será aberta e dirigida pelo Presidente em exercício.

§ 2º - A Assembleia Geral só poderá ser constituída com a presença de metade do total de Associados quites com a São Sebastião; não havendo número suficiente de Associados presentes, prorrogar-se-á o início da reunião por meia hora, após a qual, a Assembleia Geral se constituirá com qualquer número de associados.

§ 3º - Quando a Assembleia Geral for convocada para alterar o Estatuto, destituir os dirigentes, ou extinguir a Associação, o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações sociais, na primeira convocação e qualquer número na segunda.



§ 4º - Quando a Assembleia Geral for convocada para eleições e julgamento de apelações de Associado excluído, o quorum mínimo será da maioria absoluta dos Associados, quites com suas obrigações sociais, na primeira convocação e qualquer número na segunda.



## ▪ CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A São Sebastião será administrada por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada intervalo de 3 (três) anos.

Art. 15 - A Diretoria da São Sebastião será composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, Secretário, segundo secretário, tesoureiro e segundo tesoureiro, eleitos conjuntamente na Assembleia Geral Ordinária.

Art. 16 - Aos membros da Diretoria compete executar e coordenar, individualmente ou solidariamente, as tarefas e atividades de diferentes naturezas inerentes às finalidades e objetivos da São Sebastião, sempre que solicitadas pela Presidência ou deliberadas nas reuniões da Diretoria, tais como:

- I. Promover atividades culturais, sociais e esportivas na Agrovila e região adjacente;
- II. Zelar pela segurança e preservação dos bens e espaços públicos da Agrovila e região;
- III. Defender a qualidade do meio ambiente natural;
- IV. Propor melhorias nas condições de infraestrutura;
- V. Sugerir benfeitorias e projetos de interesse coletivo;
- VI. Interagir com os moradores, ouvindo suas reivindicações;
- VII. Representar a Associação;
- VIII. Outras tarefas e atividades correlatas, previstas na legislação vigente ou neste Estatuto

Art. 17 - Compete ao Presidente, que é o Representante Legal da São Sebastião, e vice-Presidente:

- I. Representar a Associação;
- II. Representar a Associação junto às instituições bancárias, sempre assinando em conjunto com outro membro da diretoria, preferencialmente o tesoureiro;
- III. Coordenar as atividades da Diretoria;
- IV. Propor iniciativas e ações de interesse da comunidade representada, com a qual deverá manter contato permanente para inteirar-se dos problemas, sugestões e insatisfações apresentados;
- V. Comunicar às autoridades governamentais aspectos comprometedores da ambiência local e da qualidade de vida no bairro.

Art. 18 - Compete ao Secretário e segundo secretário:

- I- Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral e redigir as respectivas atas;
- II- Publicar todas as ações e atividades da Associação;
- III – Organizar e manter atualizado o acervo documental da AMOUR;
- IV – Exercer outras atribuições correlatas, estabelecidas pela legislação vigente ou por este Estatuto e substituir o secretário em sua ausência e impedimento.

Art. 19 - Compete ao Tesoureiro e segundo tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, doações e prestar conta nas Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias;
- II. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos, recibos da tesouraria;
- III. Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques e saques em bancos;
- IV. Substituir o tesoureiro em sua ausência e impedimento.



## ▪ CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação e será constituído por três (3) membros titulares e três (3) suplentes, todos eleitos para um mandato de três (3) anos. Os membros titulares terão as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar todas as atividades da Associação;
- b) Ter acesso aos documentos da Entidade;
- c) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que julgar necessário.

## ▪ CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 21 - A eleição da Diretoria será feita por aclamação, quando se tratar de chapa única, ou por escrutínio secreto, quando se inscreverem 2 (duas) ou mais chapas de candidatos.

Art. 22 - Serão estabelecidas pela Assembleia Geral as Normas do Processo Eleitoral dentro do estipulado nos artigos deste Estatuto, a saber:

- a) Só poderão candidatar-se à Diretoria os Associados quites com a contribuição social, sem débito com a Associação e com 180 (cento e oitenta) dias de admissão ao quadro social;
- b) Para votar, o Associado deverá estar presente no local da eleição, não sendo permitido em nenhuma hipótese o voto por procuração;
- c) O direito de voto será exercido dentro do horário e local designados no ato da convocação, onde for instalada a mesa eleitoral, com respectiva urna indevassável;
- d) Os trabalhos serão dirigidos por uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) associados, ou uma Entidade, convidados pelo Presidente da Assembleia;
- e) Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral lavrará a ata da Assembleia registrando, inclusive, eventuais ocorrências e submetendo-a à aprovação dos presentes.

Art. 23 - A apuração da eleição será realizada no mesmo local da votação pela Comissão Eleitoral e terá início imediatamente após o encerramento dos trabalhos de votação.

§ 1º - A comissão terá poderes para impugnar os votos que apresentarem irregularidades, fazendo contar em ata essas ocorrências.

§ 2º - Terminados os trabalhos e a apuração, a Mesa Diretora, por intermédio do seu Presidente, proclamará eleita e empossada a chapa que alcançar maioria simples de votos, sendo que em caso de empate se fará uma nova eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 24 - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de três (3) anos, permitida a reeleição.

Art. 25 - Todos os cargos da Administração serão exercidos voluntariamente, sem remuneração, benefícios ou vantagens de quaisquer naturezas.

## ▪ CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 – No caso de extinção da Associação São Sebastião, seus bens e haveres serão destinados à instituição congênere, com fins não econômicos, sediada neste País, Brasil.

Art. 27 – Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral ou, no interregno desta, pela Diretoria, ad referendum da Assembleia seguinte.





Art. 28 – Fica garantido a todos os Associados que integram o quadro social da São Sebastião na data de aprovação deste Estatuto, o direito de permanecerem nessa condição, desde que cumprirem com suas contribuições sociais e enquanto atenderem às disposições estatutárias.

Art. 29 – Este Estatuto, adaptado às disposições do Código Civil Brasileiro, terá vigência a partir da data do seu registro no competente Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.



Agrovila Anita Garibaldi, 09 de janeiro de 2022.



*Silverio R. Silvestre*

Presidente

*[Signature]*  
Visto do Advogado

OAB/PA N.º 11.700

OAB/PA N.º 11.700

TABELIONATO FREIRE DA SILVA  
COMARCA DE CASTANHAL

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CASTANHAL  
Rua Senador Lemos, 266 - Centro - CEP 68740-010  
Castanhal/Pá - Fones: (91) 3721-3441 / 3721-1989

**RECONHECIMENTO N° 028424**  
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de  
(1) SILVERIO RIBEIRO SILVESTRE  
Dou fé. Em test. Da verdade. Castanhal/PA, 09 de  
fevereiro de 2022.

*[Signature]*  
ADELMA HELENA DUARTE DE BARROS  
Escrevente Autorizada  
Emolumentos: R\$ 6,40 + Selo: R\$ 0,45 - Total: R\$ 6,85  
Selos: 002403269A

TABELIONATO FREIRE DA SILVA  
COMARCA DE CASTANHAL

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CASTANHAL  
Rua Senador Lemos, 266 - Centro - CEP 68740-010  
Castanhal/Pá - Fones: (91) 3721-3441 / 3721-1989

Natureza do Título: ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA - Apresentante: SILVERIO RIBEIRO SILVESTRE - Pessoa Jurídica: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO SÃO SEBASTIÃO - Averbação n°: 4749, Livro : A - 28, Folha : 60. Registro: Certifico que o presente anexo I refere-se ao REGISTRO DO RESUMO DO ESTATUTO Registrado em 06/07/1998, sob Registro n°: 488, do Livro A - A-03, Folha 0. Dou fé. Castanhal/PA, 19/02/2022.

TABELIONATO FREIRE DA SILVA  
COMARCA DE CASTANHAL

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CASTANHAL  
Rua Senador Lemos, 266 - Centro - CEP 68740-010  
Castanhal/Pá - Fones: (91) 3721-3441 / 3721-1989

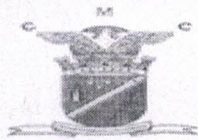
*[Signature]*  
Cristina do Socorro Freitas Morinaka -  
Escrevente Autorizada  
Selo: 00844734A, 000844735A Série: 1 - Selo geral  
- Ato: 67-Averbação sem valor - Registro: R\$  
133,20 Laudas: R\$ 293,70 Selo: R\$ 1,70 Total R\$  
428,60



**As obrigações contábeis referentes às associações e aos condomínios**

- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) ...
- RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) ...
- DIRF (Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte) ...
- DIPJ (Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica)





## PARECER JURÍDICO

Identificação: Projeto de Lei nº 061/2023

Assunto: Declara de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário São Sebastião, e dá outras providências.

Autor: Vereadores Rafael Evangelista e Rosimar Possidônio

### I – RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 061/2023 de autoria dos vereadores Rafael Evangelista e Rosimar Possidônio, que Declara de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário São Sebastião, e dá outras providências, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 02.942.769/0001-54, com sede na Agrovila Anita Garibaldi, s.n., Zona Rural, Castanhal/PA.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

### II- ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO II.1- ASPECTO FORMAL/INICIATIVA

A iniciativa de “lei” é matéria de cunho Constitucional, ou seja, a Carta da República determina a entidade/autoridade competente para iniciar o devido processo legislativo que, potencialmente, culminará em nova norma, e, sob esta premissa, **no que pertine ao aspecto formal** do projeto de lei em evidência, relevante consignar-se que em cumprimento aos ditames da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da *Constituição do Estado do Pará*, a Lei Orgânica de Castanhal-PA, diploma legal que organiza e determina a maneira pela qual - *política e administrativamente* - o Município de Castanhal-PA é organizado e será conduzido, tendo em conta que os estados e municípios devem organizar-se e reger-se com observância dos princípios consagrados na Constituição Republicana.

Tendo em vista que o projeto versa sobre declarar utilidade pública, tendo em vista que a matéria trata de competência do município, a Lei Orgânica dispõe:

Artigo 80. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, exceto quando se tratar da Lei Orgânica, **dispor sobre todas as matérias da competência do Município**, especialmente:

Diante da previsão prevista no dispositivo transcrito, vale notar o que dispõe o Regimento Interno desta Casa sobre a iniciativa de projetos de leis. Confira-se:





**Art. 88** - A iniciativa dos Projetos de Lei a serem votados pela Câmara será:

**III- Dos Vereadores;**

Sob o prisma jurídico referente ao atendimento do requisito formal da iniciativa, **tendo em vista que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo**, o vereador proponente pode apresentar o projeto em análise, figurando como autor, encontrando-se, portanto, em consonância com todo arcabouço constitucional e legal, atendendo plenamente o intitulado “aspecto ou requisito formal”.

**II.2- ASPECTO MATERIAL/COMPETENCIA**

Em relação ao aspecto ou requisito material, conforme alhures ressaltado, vislumbrar-se-á a necessária compatibilidade dos preceitos da proposição com as normas e princípios das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Maior do Município (Lei Orgânica).

A Constituição da República garantiu autonomia político-administrativa ao Município de Castanhal-PA, consistente na tríplex capacidade de auto-organização e normatização própria, autogoverno e autoadministração, e, sob esta égide, o município se auto organiza através de sua Lei Orgânica e, posteriormente, por meio da edição de leis municipais, autogoverna-se mediante a eleição direta de seu Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, sem qualquer ingerência dos Governos Federal e Estadual, e, finalmente, auto administra-se, no exercício de suas competências administrativas, tributárias e legislativas, diretamente conferidas pela Constituição Federal.

A legislação pátria outorga ao Município, no seu âmbito territorial, competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - Legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

No mesmo sentido, o art. 7º, inciso II da Lei Orgânica do Município:

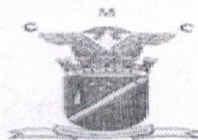
Art. 7º. Compete ao Município prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, as seguintes atribuições:

(...)

- II – Legislar sobre assuntos de interesse local;

A competência desta casa está inserida no art.80, caput da Lei Orgânica Municipal, in verbis:





# CÂMARA MUNICIPAL DE **CASTANHAL**

**Artigo 80.** Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, exceto quando se tratar da Lei Orgânica, **dispor sobre todas as matérias da competência do Município**, especialmente:

**Art. 188** - A Câmara poderá reconhecer de utilidade pública as instituições beneficentes, educativas, artísticas, esportivas, religiosas e outras cujas finalidades objetivam o aperfeiçoamento físico, intelectual ou moral das pessoas ou à assistência social, na forma da lei.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, bem como atende as exigências legais no que diz respeito a legitimidade material no âmbito da Lei Orgânica Municipal.

## **III- DA MATERIA E DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS**

### **III.1- DA UTILIDADE PÚBLICA**

O projeto de Lei versa sobre a Declaração da Utilidade Pública Pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário São Sebastião, e dá outras providências, visto que, com a declaração, as atividades desenvolvidas no Município de Castanhal, a Entidade poderá ter acesso a recursos públicos e benefícios fiscais e outras formas de apoio que possam garantir a continuidade de suas atividades.

Pois bem, é importante discorrer sobre o que é **A Declaração de Utilidade Pública**, que nada mais é que o registro viabilizado pelo Poder Público, concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de reconhecê-las em caráter de instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade.

Além disso, permite à organização inscrever-se em editais, receber recursos públicos, reivindicar nos órgãos competentes a isenção de contribuições destinadas à seguridade social e pagamento de taxas cobradas por cartórios e imunidade fiscal (restrita às entidades de assistência social e de educação).

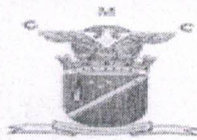
Diante da finalidade e objetivos da entidade social em tela, que atua de forma beneficente é perfeitamente plausível e possível que venha a ser Declarada de Utilidade Pública.

## **IV- DA ESCRITA LEGISLATIVA**

Na elaboração de uma norma jurídica deve ser observada a técnica legislativa para minutas e proposições, buscando-se, o modo correto de elaborar as leis, de forma a torná-las exequíveis e eficazes.

A redação jurídica não pode conter qualquer tipo de inexatidão formal da norma, aplicando vocabulário apropriado, termos consagrados pela técnica legislativa,





buscando a norma uma redação sutil que não lhe falte clareza e muito menos precisão no emprego exato das palavras.

Na propositura em análise além de juridicamente legal, não se observam vícios na parte preliminar: que compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado e a indicação do âmbito de suas disposições, bem como sua parte normativa, qual seja a redação dos artigos.

No mais, a escrita legislativa do PL está em consonância com a técnica legislativa de modo a torna-la exequível e eficaz.

## V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica se manifesta **FAVORAVELMENTE** a tramitação do projeto de Lei nº 061/2023 de autoria do Vereadores Rafael Evangelista e Rosimar Possidônio.

Por fim, ressalta que a opinião jurídica aqui apresentada não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 10 de novembro de 2023

CAROLINE  
SCHAFF  
PLACIDO:0022  
264267222

Assinado de forma  
digital por CAROLINE  
SCHAFF  
PLACIDO:002642672  
22  
Dados: 2023.11.11  
10:02:08 -03'00'

**CAROLINE SCHAFF**  
**OAB/PA Nº 24.217**  
**ASSESSORA JURÍDICA**



**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL**

Projeto de Lei n.º 061/2023, de 25 de outubro de 2023.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO  
COMUNITÁRIO SÃO SEBASTIÃO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autores: **Vereadores Rafael Evangelista Galvão (Rafael Galvão) e Rosimar Possidônio do Nascimento (Professor Rosimar Possidônio)**

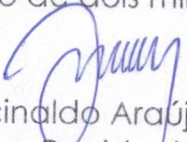
O referido Projeto de Lei foi recebido a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta Comissão Permanente, após análise minuciosa dos artigos que compõem o bojo do Projeto, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, conclui pela regular tramitação.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, o referido Projeto de Lei encontra-se em condições de ser tramitado, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição.

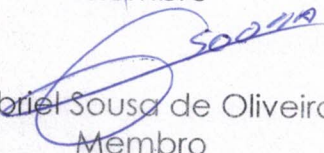
É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

  
Francinaldo Araújo Montel  
Presidente

  
Everton Joylson Abreu de Oliveira  
Membro

  
José Arleto Marques de Souza  
Membro

  
Gabriel Sousa de Oliveira  
Membro

  
Regina de Fátima da Silva Rodrigues  
Membro